Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00663/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	21437/2005
PROTOCOLO	**:**	832951
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00053/2010
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 41/2005
RECORRENTE	**:**	MARCIO CAMPOS MONTEIRO
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 24 de agosto de 2011.

Por maioria de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - pelo **conhecimento** do pedido de reconsideração, interposto pelo recorrente, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II – no mérito, pelo **provimento** do presente pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Márcio Campos Monteiro, ex-Prefeito do Município de Jardim-MS, para reformar a r. Decisão Simples n°. 01/0053/2010, declarando a **legalidade** e **regularidade** dos atos praticados no período analisado na presente Inspeção Ordinária, isentando o recorrente da penalidade imposta e o consequente **arquivamento** do processo com a prerrogativa inserta no artigo 11, inciso XIII, do RITC/MS;

III - pela **recomendação** ao ordenador de despesas para que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública, a serem verificadas quando da próxima inspeção, sob pena das responsabilizações cabíveis;

IV - pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar Estadual nº. 048/90.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm